



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 522, de 14 de julho de 2022

Homologa o Regimento Interno dos Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de se estabelecer o Regimento Interno para os Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno dos Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo, consoante Anexo que integra este Decreto.

**Art. 2º** - Fica revogado o [Decreto nº 102, de 15 de maio de 2013](#).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### REGIMENTO INTERNO DOS RESIDENCIAIS “RECANTO FELIZ”

**Art. 1º** - Este Regimento Interno estabelece as condições para utilização de unidades dos Residenciais “Recanto Feliz”, implantados no Município de Toledo.

**Art. 2º** - Compete ao Município de Toledo, no tocante aos Residenciais “Recanto Feliz”:

I - realizar o acompanhamento das pessoas idosas do respectivo Residencial “Recanto Feliz”, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 8.842/1994);

II - promover assistência à saúde dos moradores do Residencial, com visitas regulares de Agente Comunitário de Saúde da Unidade Básica de Saúde de referência e realizar os encaminhamentos preventivos necessários;

III - tomar as devidas providências, através da Secretaria Municipal da Saúde, em casos de doenças contagiosas, orientar quanto à higiene e fiscalizar possíveis situações que possam prejudicar a saúde dos moradores;

IV - garantir aos moradores do Residencial “Recanto Feliz” acesso a serviços socioassistenciais, através das equipes de referência dos Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

V - gerir o Cadastro Habitacional, visando à garantia de acesso da população idosa a programas habitacionais;

VI - estabelecer os critérios e realizar a seleção dos candidatos aos conjuntos habitacionais, observando as normativas da Política Habitacional do Município;

VII - garantir as condições de habitabilidade, responsabilizando-se pela manutenção das casas, através do setor responsável;

VIII - nomear gestor(a) para administrar as questões de infraestrutura das unidades, acompanhar as demandas dos moradores dos residenciais e realizar os encaminhamentos necessários; e

IX - pagar as despesas de água e energia elétrica deixadas por antigos moradores falecidos, de acordo com a [Lei nº 2.424, de 3 de maio de 2022](#).

**Art. 3º** - São direitos das pessoas idosas moradoras dos Residenciais “Recanto Feliz”:

I - usufruir da casa enquanto dela necessitarem, zelando pela sua conservação;

II - receber na casa seus parentes e amigos em visita;

III - usufruir dos bens e serviços públicos do Município, ofertados à população idosa; e

IV - usufruir das áreas comuns dos residenciais.

§ 1º - Em caso de a pessoa idosa moradora de qualquer das unidades dos Residenciais “Recanto Feliz” necessitar de cuidados provisórios ou permanentes devido ao processo de envelhecimento ou de desenvolvimento de problemas de saúde que resulte em situação de dependência, poderá ter morando consigo familiar ou pessoa cuidadora, não tendo, sob nenhuma hipótese, esta pessoa direito à casa em caso de falecimento da(s) pessoa(s) idosa(s) cuidada(s).

§ 2º - Não possuindo pessoa cuidadora, a pessoa idosa será encaminhada para responsabilização de seus familiares ou, na ausência destes, será encaminhada para os Serviços Socioassistenciais, ficando a casa à disposição do Município para atendimento a novos(as) candidatos(as).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 3º - Em caso de falecimento da pessoa idosa, o familiar ou cuidador(a) que com ela residia terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel.

**Art. 4º** - São deveres das pessoas idosas moradoras dos Residenciais “Recanto Feliz”:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as regras condominiais e as condições contratuais;

II - observar as regras estabelecidas para a boa convivência dos moradores do Residencial;

III - custear e manter em regular pagamento as despesas da casa, como água e esgoto, energia elétrica, telefone e pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, torneiras, chuveiro, vidro e outros;

IV - zelar pela unidade habitacional, mantendo-a em condições de uso, garantindo a limpeza e a conservação da mesma;

V - manter atualizadas as informações cadastrais perante o órgão responsável pela Política Habitacional do Município;

VI - agir com responsabilidade quando acometido por doenças infectocontagiosas, para evitar propagação aos demais moradores;

VII - permitir a realização de vistorias para monitoramento e avaliação das condições de moradia por órgãos do Município;

VIII - observar a velocidade máxima de 10 (dez) km/h nas áreas de circulação interna, em caso de uso de veículos;

IX - estacionar veículo de forma a não obstruir a passagem de outros veículos ou pedestres;

X - ressarcir os prejuízos causados por si próprio, dependentes, hóspedes ou visitantes ao patrimônio público sob sua responsabilidade;

XI - comunicar ao gestor responsável pela administração dos Residenciais sobre qualquer necessidade/demanda coletiva/individual ou irregularidade, através da Ouvidoria municipal;

XII - comunicar a permanência de cuidador(a) na residência, o(a) qual deverá assinar Termo de Responsabilidade de uso do imóvel;

XIII - não sobrecarregar a estrutura física de sua unidade com o uso indevido de equipamentos/móveis não dimensionados nos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário, de maneira que possa comprometer a sua segurança ou de outros moradores;

XIV - acondicionar adequadamente em saco plástico resistente o lixo de sua unidade autônoma e depositá-lo em local determinado para tal, dentro do horário previsto para a coleta;

XV - fazer a separação do material reciclável e acondicioná-lo adequadamente em local próprio para o recolhimento;

XVI - colaborar na manutenção do paisagismo dos Residenciais, zelando pelas flores e plantas existentes; e

XVII - colaborar na conservação e zelo dos espaços de uso comum.

**Art. 5º** - Aos moradores dos Residenciais “Recanto Feliz” é proibido:

I - ceder, vender, emprestar ou alugar a residência, por tratar-se de patrimônio público municipal;

II - dar a residência como garantia, em hipoteca, ou dá-la como herança, quando de sua desocupação pela pessoa idosa;

III - realizar ampliações ou reformas na residência, que alterem sua forma/estrutura;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV - utilizar qualquer fonte excessiva de som que prejudique ou incomode os vizinhos;

V - acolher outras pessoas ou membros da família que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Regimento para morar na residência;

VI - ter animais no interior das residências e em espaço comum aos demais moradores;

VII - acumular materiais ou objetos nas dependências da casa ou área comum; e

VIII - utilizar o espaço do Residencial para fins de exploração comercial.

**Art. 6º** - O(a) morador(a) que violar as normas estabelecidas neste Regimento Interno ficará sujeito a sanção punitiva, nos seguintes termos:

I - notificação de advertência formalizada textualmente pelo Gestor dos Residenciais;

II - em caso de reincidência, o órgão responsável pela Política Habitacional do Município constituirá comissão para proceder à análise e à apuração dos fatos;

III - permanecendo as irregularidades, será aberto processo para revogação do Termo de Permissão de Uso, devendo, após apurados os fatos e deliberado pela Comissão, o(s) morador(es), no prazo de 30 (trinta) dias, devolver a residência à administração pública para que seja ocupada por outro beneficiário.

**Art. 7º** - O uso da residência será concedido às pessoas idosas mediante Termo de Permissão de Uso, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que uma via permanecerá com o(a) beneficiário(a) e uma via no órgão responsável pela Política Habitacional do Município.

**Art. 8º** - Não será aceita, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 9º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por uma Comissão constituída por membros representantes do órgão responsável pela Política Habitacional e do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município.

**Art. 10** - Este Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, mediante fundamentação da administração pública municipal.

**Art. 11** - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 14 de julho de 2022.

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
RESP. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

**LUCIANE GRAZIELE DE SOUZA LEONARDI**  
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL